



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 160/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) REQUERIDA PELO CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.011614/2019-72

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DA DEB: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 33.337.007/0001-52, para alteração do tipo de serviço VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0069-60, de linha base operada com veículo executivo para linha base convencional.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, cabe esclarecer que para que tal modificação operacional seja possível, é necessária a supressão da linha serviço VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0069-60, com a posterior e imediata implantação de uma nova linha, idêntica à suprimida, porém operada com veículo convencional.

No que concerne à supressão de linha, o artigo 16 da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a linha a ser suprimida em questão será atendida pela linha a ser ativada e por outros serviços operados pela empresa.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço será suprido pela implantação de novo serviço convencional, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para a supressão da linha VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0069-60.

Quanto à implantação da linha VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) com veículo convencional, os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

A SUPAS verificou nos sistemas que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, identificação da linha, quais sejam: esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico, não há necessidade de apresentação dos mesmos uma vez que estas informações constam no SGP tendo em vista o cadastro da linha VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0069-60, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Quanto ao item "V - impactos na operação de mercados já existentes", uma vez que a empresa já possui linha operando o mercado principal solicitado, a empresa está dispensada da apresentação do mesmo na implantação de linha em questão.

Assim, a SUPAS concluiu que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do serviço convencional VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e suas seções.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por deferir o pedido dos pleitos quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:

- **Supressão da linha:** VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0069-60, e
- **Implantação da linha:** VOLTA REDONDA (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0069-00.

Brasília, 02 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, Diretora, em 02/05/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0234426 e o código CRC 43C8DEF9.

Referência: Processo nº 50500.011614/2019-72

SEI nº 0234426

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br